



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº003/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES E A ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE SUPERMERCADOS – ACAPS, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO “FISCAL CONSUMIDOR” NOS SUPERMERCADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**O INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES**, autarquia integrante da Administração Indireta, com personalidade jurídica de direito público interno, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça, inscrita no CNPJ sob o nº 08.109.446/0001-60, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 935, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, doravante denominado simplesmente **PROCON/ES**, e a **ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE SUPERMERCADOS – ACAPS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.056.597/0001-42, com sede na Rua Misael Pedreira da Silva, nº 138, Ed. Casa do Comércio, 4º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente ACAPS;

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor constitui princípio da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto ao dever de informação adequada, à proteção contra produtos impróprios ao consumo e à promoção de mecanismos preventivos e alternativos de solução de conflitos;

**CONSIDERANDO** o interesse institucional das partes em promover ações educativas, preventivas e conciliatórias voltadas à melhoria das relações de consumo no âmbito dos supermercados do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a experiência decorrente da execução do projeto “Fiscal Consumidor”, anteriormente disciplinado pelo Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021 e por seu Primeiro Termo Aditivo, este com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento das regras do projeto, com o objetivo de preservar sua finalidade educativa e preventiva, coibindo seu desvirtuamento por condutas voltadas exclusivamente à obtenção indevida da vantagem;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar a execução do projeto “**FISCAL CONSUMIDOR**” nos supermercados do Estado do Espírito Santo afiliados à ACAPS, com a finalidade de:

I – prevenir a exposição e oferta de produtos com prazo de validade vencido;

II – estimular a conferência, pelo consumidor, das informações de validade dos produtos no curso regular da compra;



III – fomentar práticas preventivas e mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

IV – promover a educação para o consumo e o aperfeiçoamento das rotinas internas dos estabelecimentos participantes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REGRAS DO BENEFÍCIO

O benefício previsto neste Termo observará as seguintes regras:

I – caso o consumidor, enquanto regularmente presente no estabelecimento em contexto normal de aquisição de produtos e antes da conclusão do pagamento, encontre fortuitamente produto com prazo de validade vencido, exposto à venda em prateleira, gôndola ou local equivalente, fará jus ao recebimento gratuito e imediato de 01 (uma) unidade de produto idêntico e próprio para o consumo;

II – não havendo, naquele momento, produto idêntico e válido disponível no estabelecimento, o consumidor poderá receber 01 (uma) unidade de produto similar de igual valor;

III – inexistindo produto similar de valor equivalente que atenda ao consumidor, poderá optar por outro produto de valor superior ou inferior, observando-se que:

a) se o produto escolhido tiver valor superior, o consumidor deverá complementar a diferença;

b) se o produto escolhido tiver valor inferior, não fará jus a crédito, troco, abatimento futuro ou qualquer outra compensação financeira;

IV – independentemente da quantidade de itens vencidos encontrados, o consumidor fará jus a apenas 01 (uma) unidade gratuita por ocorrência;

V – o benefício previsto neste Termo não gera direito a crédito, restituição em dinheiro, vale-compra, bônus, abatimento futuro ou conversão em pecúnia;

VI – o consumidor beneficiado deverá assinar, obrigatoriamente, Termo de Identificação e Registro da Ocorrência, para fins de controle interno do estabelecimento e acompanhamento da campanha;

VII – o benefício previsto neste Termo restringe-se ao consumidor que se encontre em situação regular de compra, nos termos deste instrumento, não se aplicando a hipóteses em que haja indícios objetivos e devidamente registrados de atuação com finalidade exclusiva de obtenção da vantagem, em desvio da finalidade educativa do presente Termo;

VIII – para os fins deste Termo, considera-se efetivo ato de compra a permanência regular do consumidor no interior do estabelecimento em contexto normal de aquisição de mercadorias, antes da passagem pelo caixa, presumindo-se tal condição, salvo prova em contrário baseada em elementos objetivos, não se caracterizando como tal situações de desvio de finalidade do presente Termo;

IX – o direito previsto neste Termo é aplicável exclusivamente antes da concretização da compra; caso a verificação da validade vencida ocorra após a passagem do produto pelo caixa, a situação será regida pelas normas legais aplicáveis, especialmente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem incidência automática do benefício aqui disciplinado;

X – o estabelecimento poderá recusar fundamentadamente a concessão do benefício quando houver indícios objetivos de fraude, má-fé, abuso de direito, atuação reiterada com desvio da finalidade da campanha, simulação ou qualquer outra conduta incompatível com os objetivos deste Termo, devendo, em tal hipótese, registrar formalmente a ocorrência.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

Para a concessão do benefício, o estabelecimento participante deverá lavrar registro mínimo da ocorrência, contendo, sempre que possível:

- I – nome do consumidor;
- II – número de documento de identificação e CPF;
- III – data, hora e local da ocorrência;
- IV – identificação do produto encontrado com validade vencida;
- V – lote, fabricante e prazo de validade do produto, quando disponíveis;
- VI – identificação do produto concedido em substituição;
- VII – assinatura do consumidor ou outra forma idônea de confirmação do atendimento;
- VIII – identificação do funcionário responsável pelo atendimento.

Parágrafo único. O registro previsto nesta cláusula tem natureza exclusivamente administrativa e de controle interno da campanha, sem afastar a aplicação da legislação consumerista e das normas de proteção de dados pessoais cabíveis.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACAPS E DOS ESTABELECIMENTOS PARTICIPANTES

Compete à ACAPS e aos supermercados a ela afiliados que aderirem ao projeto:

- I – promover a divulgação da campanha em seus meios próprios e em local visível no interior dos estabelecimentos, por meio de cartazes, banners, avisos ou outras formas adequadas;
- II – orientar suas equipes internas sobre as regras de atendimento e os procedimentos operacionais previstos neste Termo;
- III – adotar rotinas de prevenção, controle e retirada de produtos com prazo de validade vencido;
- IV – manter registros mínimos das ocorrências relacionadas à campanha;
- V – zelar para que a execução do projeto observe sua finalidade educativa, preventiva e conciliatória, vedado qualquer incentivo ao uso abusivo ou desvirtuado do benefício.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A adoção das regras e procedimentos previstos neste Termo não impede, restringe ou substitui a atuação fiscalizatória dos órgãos de defesa do consumidor, tampouco afasta a apuração de infrações administrativas ou a adoção das medidas legais cabíveis em decorrência de denúncias, fiscalizações ou constatação de irregularidades. Sem prejuízo dessa competência legal, as partes estabelecem regime de cooperação institucional, com vistas à prevenção de irregularidades, à solução célere de demandas e ao aprimoramento contínuo das práticas comerciais no setor supermercadista, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da transparência e da harmonização das relações de consumo.

No âmbito dessa cooperação, o PROCON/ES poderá receber denúncias ou reclamações de consumidores relacionadas aos estabelecimentos abrangidos por este Termo e, sempre que entender adequado e sem prejuízo de sua atuação fiscalizatória, promover interlocução direta



com o fornecedor envolvido, inclusive por meio de canal institucional específico, com o objetivo de viabilizar a pronta correção da irregularidade e a solução da demanda apresentada. Para esse fim, poderá ser concedido prazo razoável para manifestação do estabelecimento, não superior a 10 (dez) dias, a fim de que informe as providências adotadas e esclareça se houve a solução total ou parcial da demanda.

Parágrafo único. A interlocução institucional prevista nesta cláusula não constitui condição de procedibilidade nem limita a atuação do PROCON/ES, que poderá, a qualquer tempo e independentemente de provocação, instaurar procedimento administrativo, realizar fiscalização, lavrar auto de infração ou adotar quaisquer das medidas legais cabíveis, inclusive nos casos em que verifique indícios de irregularidade reiterada, gravidade da conduta ou risco à coletividade de consumidores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DO TERMO

O presente Termo tem natureza de cooperação técnica e institucional, voltada à execução de projeto educativo e preventivo, não implicando renúncia de competência legal, transação sobre poder de polícia, afastamento da legislação consumerista ou limitação de direitos assegurados em lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DOS INSTRUMENTOS ANTERIORES E DA SUBSTITUIÇÃO NORMATIVA

As partes ajustam que o presente instrumento substituirá integralmente, a partir de sua entrada em vigor, o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021 e o respectivo Primeiro Termo Aditivo, passando o projeto “Fiscal Consumidor” a ser regido exclusivamente pelas disposições deste novo Termo. O instrumento original previa vigência até 31/12/2022 e o aditivo prorrogou a campanha até 31/12/2026.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSIÇÃO

Não obstante o prazo de vigência anteriormente previsto no Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021, as partes, de comum acordo, estabelecem que o referido aditivo, bem como o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021, ficarão encerrados antecipadamente em 30 de abril de 2026, passando o presente Termo a reger integralmente o projeto “Fiscal Consumidor” a partir de 01 de maio de 2026.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01 de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2028, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa e formal das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais omissões ou dúvidas interpretativas decorrentes da execução deste Termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observada a legislação aplicável e a finalidade institucional do projeto.



E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Vitória/ES, 13 de maio de 2026.

  
**LETÍCIA COELHO NOGUEIRA**

DIRETORA GERAL – PROCON/ES

  
**ANDRÉA MUNHÓS FERREIRA BARROSO**

DIRETORA JURÍDICO – PROCON/ES

  
**RONALDO ENDLICH SCHMIDT FILHO**

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – PROCON/ES

  
**JESSÉ MOURA MARQUES**

DIRETOR DE APOIO AOS PROCONS MUNICIPAIS – PROCON/ES

  
**FABRÍCIO JATAÍ PANCOTTO DA SILVA**

DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO – PROCON/ES

  
**JOÃO TARCÍCIO FALQUETO**

PRESIDENTE – ACAPS

  
**HÉLIO HOFFMANN SCHNEIDER**

SUPERINTENDENTE – ACAPS

  
**JOSÉ ARCISO FIOROT JUNIOR**

ASSESSOR JURÍDICO - ACAPS